

DELIBERAÇÃO-CAI, de 11/09/2024:

“Considerando o disposto no Art. 47, inc. II e III e no Art. 68, inc. II, do Decreto Municipal nº 36.140/2019;

Considerando que o monitoramento da Plataforma Fala.BR é realizado de diariamente e de forma e contínua pela Controladoria-Geral do Município, através de seu Departamento de Transparência e Promoção a Integridade, em razão das atribuições conferidas pela Lei Municipal 7.550/2017;

Considerando que as informações sobre os quantitativos de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos de cada Órgão da Administração, assim como as informações genéricas sobre os interessados são obtidas por meio de consultas realizadas pela Controladoria Geral do Município junto a registros e dados oficiais disponibilizados pela Controladoria Geral da União e que, posteriormente são publicadas de forma consolidada anualmente através do “RELATÓRIO ANUAL DA LAI”, conforme dispõe artigo 69 do Decreto Municipal nº 36140/2019, a presente Comissão DELIBERA por firmar o entendimento de restar suprida com essa providência, a exigência contida nos incisos II e III do artigo 47 e inciso II do artigo 68 do Decreto Municipal nº 36140/2019, nos seguintes termos:

DELIBERAMOS que: A obrigatoriedade das publicações dispostas no artigo 47, incisos II e III, e no artigo 68, inciso II do Decreto Municipal nº 36140/2019, imposta aos Órgãos da Administração, fica suprida pela publicação de relatório anual consolidado, realizada pela Controladoria Geral do Município, conforme atribuições dispostas no artigo 69, do mesmo regulamento.

Publique-se.”

Deliberação realizada na 14ª Reunião da CAI, em 11 de setembro de 2024.



ROGER CÉSAR BIANCHI
Controlador-Geral do Município
Secretaria Executiva - CAI